

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS DURANTE O ANO DE 2018

N.º Procedimento: 2017/300.10.005/1489

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Subsecção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª - Prazo do Fornecimento.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo.....	5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da CMS.....	6
Cláusula 8.ª - Preço contractual	6
Cláusula 9.ª - Preço base.....	6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª - Revisão de preços	7
Cláusula 12.ª – Adiantamentos	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª - Força maior	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da CMS	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
Cláusula 15.ª – Caução	8
Cláusula 16.ª - Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual	9
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	9
PARTE II.....	10
Cláusula 21.ª – Especificações Técnicas.....	10
Cláusula 22ª - Atributos da Proposta	10

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de peças para viaturas durante o ano de 2018, na modalidade de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2018, ou até que seja atingido o valor da faturação igual ao valor contratado, se tal ocorrer antes do termo do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Efetuar o fornecimento nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.
2. O Fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao perfeito e completo fornecimento dos referidos bens, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo do Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer durante o ano de 2018, ou até que seja atingido o valor da faturação igual ao valor contratado, se tal ocorrer antes do termo do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da CMS

Cláusula 8.ª - Preço contractual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMS deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMS.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de € 12.195,00 (doze mil cento e noventa e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a CMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CMS, nos termos da Cláusula 9.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, sendo as faturas emitidas de acordo com os fornecimentos faseados.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CMS porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao fornecedor, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 11.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da CMS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusula 21.^a – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos, tem como objeto a aquisição de peças para viaturas municipais durante o ano de 2018, na modalidade de fornecimento contínuo.

Cláusula 22.^a - Atributos da Proposta

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas instruídas com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.